

OFICIO Nº 68/2026.

DECLARO QUE:	
☒	Recebi o material
☐	O serviço foi executado
EM	17 108 126
<i>Geisely Lúcia</i>	

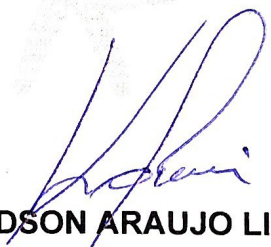
Senhora Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei que ora apresento aos/as nobres Vereadores (as) dessa egrégia Casa Legislativa, que tem como objetivo reajustar o vencimento dos professores concursados (efetivos) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA em 6% (seis por cento), ou seja, um reajuste superior ao percentual estabelecido pelo MEC para o ano de 2026, que foi de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), para que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Certo de que os Nobres Edis são sabedores da relevância do referido Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa, que saberá reconhecer o grau de prioridade de sua **aprovação e urgência**, nos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por oportuno, enalteçemos protestos de estima consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.**



KEDSON ARAUJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS - MA**
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

DECLARO QUE:	
☒	Recebi o material
☐	O serviço foi executado
EM	17/08/26
<i>Georgina Leal</i>	

Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta encaminhar o presente Projeto de Lei que ora apresento aos/as nobres Vereadores (as) dessa egrégia Casa Legislativa, cujo objetivo é o de reajustar o vencimento dos professores concursados (efetivos) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA em 6% (seis por cento), ou seja, um reajuste superior ao percentual estabelecido pelo MEC para o ano de 2026, que foi de 5,4% (cinco virgula quatro por cento), para que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Justifica-se a necessidade de aprovação deste projeto por entender que o reajuste é uma forma de incentivo e valorização dos professores concursados (efetivos) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA, o qual tem amparo legal na Lei orgânica do município, na Lei do Piso Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Municipal nº 461, de 20 de março de 2024, que reformulou o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas e revogou a Lei Municipal nº 261, de 20 de dezembro de 2011.

Cabe ressaltar que esta proposta visa garantir o correto cumprimento das obrigações financeiras deste Município frente as demandas.

Certo de que os Nobres Edis são sabedores da relevância do referido Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa, que saberá reconhecer o grau de prioridade de sua **aprovação e urgência**, nos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por oportuno, enaltecemos protestos de estima consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Kedson Araujo Lima
KEDSON ARAUJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARO QUE:	
☒	Recebi o material
☐	O serviço foi entregue
EM 17/08/26	
<i>Guirley Lúcia</i>	
Assinatura	

Reajusta o vencimento dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, II e 78, IV, da Lei Orgânica, e art. 14, §2º, da Lei nº 461, de 20 de março de 2024, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento base, definido em lei, dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA, ficará reajustado, a partir de 02 de janeiro de 2026, em 6% (seis por cento), respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 461, de 20 de março de 2024, para fins de diferenciação entre classes e níveis.

§ 1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA.

§ 2º. O reajuste salarial previsto no *caput* deste artigo não incidirá sobre o vencimento base dos cargos comissionados.

Art. 2º. O percentual de reajuste definido no artigo 1º desta lei aplica-se aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA em inatividade (aposentados) e pensionistas, em regime de paridade, obedecidos os atos de concessão de aposentadoria e pensões.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.

Kedson Araujo Lima
KEDSON ARAUJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA